

LEI Nº 1.781/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020



"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cesário Lange, para o exercício de 2021 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Cesário Lange, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021 está fixado em R\$ 63.260.000,00 (Sessenta e três milhões e duzentos e sessenta mil reais), nos termos da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias discriminadas pelos anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º A receita se constitui pela arrecadação das Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços, outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, através das transferências Correntes, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES	69.285.400,00	
Receita Tributária	12.416.600,00	
Receitas de Contribuições	633.000,00	
Receita Patrimonial	126.154,00	
Receita de Serviços	3.000,00	
Transferências correntes	54.949.646,00	
Outras Receitas Correntes	1.157.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	
Operações de créditos	0,00	
Alienação de Bens	1.000,00	
Transferências de Capital	0,00	
TOTAL DA RECEITA BRUTA	69.286.400,00	



(-) Deduções do FUNDEB	- 6.026.400,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	63.260.000,00

Art. 3º A despesa será realizada em conformidade com o descrito nos Quadros Demonstrativos de Órgãos, Funções, Subfunções, Categorias Econômicas e Grupos de Natureza de Despesa, cujos desmembramentos apresentam-se com os seguintes valores (expressos em reais):

POR ÓRGÃOS

Poder Legislativo	gislativo 2.100.000,00	
Poder Executivo	61.160.000,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO	63.260.000,00	

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	2.100.000,00	
Administração	5.485.929,00	
Segurança Pública	2.157.000,00	
Assistência Social	1.549.450,00	
Previdência	35.000,00	
Saúde	16.786.721,00	
Educação	24.986.932,00	
Cultura	284.368,00	
Urbanismo	5.766.000,00	
Gestão Ambiental	303.000,00	
Agricultura	482.000,00	
Comunicações	30.000,00	
Transporte	1.545.000,00	
Desporto e Lazer	366.000,00	
Encargos Especiais	750.000,00	
Reserva de contingência	632.600,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO	63.260.000,00	



POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	2.100.000,00
122	Administração Geral	3.752.329,00
123	Administração Financeira	1.101.000,00
131	Comunicação Social	30.000,00
181	Policiamento	2.157.000,00
241	Assistência ao Idoso	55.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	154.000,00
244	Assistência Comunitária	1.340.450,00
271	Previdência Básica	35.000,00
301	Atenção Básica	8.311.457,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.775.164,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	560.100,00
304	Vigilância Sanitária	140.000,00
306	Alimentação e Nutrição	993.316,00
361	Ensino Fundamental	19.923.116,00
362	Ensino Médio	480.500,00
365	Educação Infantil	3.590.000,00
392	Difusão Cultural	284.368,00
452	Serviços Urbanos	5.766.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	303.000,00
605	Abastecimento	482.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.545.000,00
812	Desporto Comunitário	360.000,00
813	Lazer	6.000,00
843	Serviços da Divida Interna	750.000,00
846	Outros Encargos Especiais	632.600,00
999	Reserva de Contingência	632.600,00
TOT	AL DO ORÇAMENTO	63.260.000,00



POR NATUREZA DA DESPESA

I - Grupos de Natureza de Despesa

ORÇAMENTO FISCAL		
3.0 - Despesas Correntes	60.159.400,00	
Pessoal e Encargos Sociais	30.244.000,00	
Outras Despesas Correntes	29.915.400,00	
4.0 - Despesas de Capital	2.468.000,00	
Investimentos	2.318.000,00	
Amortização/ Refin. Da Dívida	150.000,00	
9.0 - Reserva de Contingência	632.600,00	
Reserva de Contingência	632.600,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO	63.260.000,00	

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Poder Legislativo	2.100.000,00
01.01.01 - Câmara Municipal	2.100.000,00
02 - Poder Executivo	61.160.000,00
02.01.01 - Secretaria de Governo e Planejamento	1.455.000,00
02.03.01 - Secretaria de Administração e Gestão	4.030.529,00
02.04.00 - Secretaria de Negócios Jurídicos	367.000,00
02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	25.246.300,00
02.06.01 - Secretaria Municipal de Saúde	16.786.721,00
02.07.01 - Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania	1.549.450,00
02.08.01 - Secretaria Mun.de Serv. Públicos e Infraestrutura	7.311.000,00
02.09.01 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	785.000,00
02.13.00 - Secretaria Mun. de Segurança Pública	2.157.000,00
02.14.01 - Secretaria Mun. da Fazenda	1.081.000,00
02.15.01 - Secretaria Mun.de Esporte, Lazer e Turismo	391.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	63.260.000,00



- Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:
- I abrir por decreto créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do orçamento das despesas totais fixadas, nos termos da legislação vigente;
- II realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;
- III contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. O limite previsto no Inciso I será destinado a suprir a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao aperfeiçoamento das ações e projetos de governo, bem como o atendimento mais eficaz da Administração.

- Art. 5º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados as fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Créditos, alienações de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.
- § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I, da LRF.
- § 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I, da LRF.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 7º A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.021.

Cesário Lange, 17 de dezembro de 2020.

RONALDO PAIS DE CAMARGO Prefeito Municipal



Registrado em Livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalado no átrio desta Prefeitura Municipal, na data supra.

ANDRÉIA CRISTINA PAIS LEITE Resp/Exp/ Secretaria

Download do documento